



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.754, de 14 / 10 / 11

Processo nº: 61.438

## PROJETO DE LEI Nº 10.824

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

Arquive-se.

  
Diretor

21/10/2011



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
61438

**PROJETO DE LEI Nº. 10.824**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Monteiro</i> Diretora 03/02/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 03/02/11	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Comissão nº. 1098	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>W. Monteiro</i> Diretora Legislativa 08/02/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>AVOCOS</i> <i>[Signature]</i> Presidente 08/02/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/02/11
--	--	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1239
--------------------	--------------------	------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
14/02/2011

03  
6438

PP 12583/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - PROTOCOLO 03/FEM/11 10:56 061438

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
09/02/2011

APROVADO

*[Handwritten signature]*  
09/02/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 10.824**  
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial responderá pela segurança dos dados por ele coletados do cidadão.

§ 1º. Os dados podem ser pessoais ou de consumo e sua coleta pode ter sido presencial ou via formulário, cupom ou internet.

§ 2º. O controle interno dos dados:

- I- garantirá ao interessado acesso a seus dados e a retificação;
- II- condicionará à autorização prévia do interessado o repasse de dados a terceiros;
- III- garantirá a integridade dos dados;
- IV- evitará adulteração e extravio de dados.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

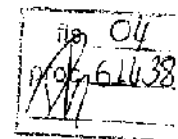
- I- advertência;
- II- multa;
- III- cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/02/2011

*[Handwritten signature]*  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)




(Pl. nº. 10.824 - fls. 2)

*Justificativa*

No Congresso Nacional tramitam projetos de lei que regulam privacidade no trato de dados pessoais e os deveres daqueles que os coletam, gerenciam e armazenam. Assim, por exemplo, o Projeto de lei 3.494/2000, do Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE); o Projeto de lei 5.403/2001, do Senador Luiz Estevão (PMDB/DF); e o Projeto de lei 4.424/2008, do Deputado Nelson Goetten (PR/SC).

Estabelecimentos há que para promoção de sorteios coletam cupons contendo dados de clientes, mas não há diretrizes sobre uso, armazenamento e descarte desses dados. Sabe-se de casos em que os cupons são simplesmente jogados no lixo, onde podem ser encontrados por pessoas mal intencionadas, dispostas a praticar fraudes e golpes.

O objetivo da presente proposta é responsabilizar o estabelecimento pela coleta, gestão e armazenamento de dados de seus clientes, obrigando-o a adotar política de segurança que evite perda e uso indevido de informações.

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1098**

**PROJETO DE LEI Nº 10.824**

**PROCESSO Nº 61.438**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional e ilegal.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

**1-) Lesão ao princípio federativo. Inteligência dos artigos 1º, *caput*, e artigo 22, inciso I, ambos da CF/88.**

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em âmbito de atuação de outro ente político, qual seja, a União. Noutro giro verbal, é a União que tem competência para legislar em matéria versando sobre **direito civil**, a teor do artigo 22, inciso I, da CF.

Há, por decorrência, flagrante lesão ao pacto federativo estampado no artigo 1º, *caput*, da CF.



Não pode o Município, portanto, estabelecer tal exigência, pois tal matéria é reservada à União, ordinariamente.

### CONCLUSÃO

O projeto de lei é inconstitucional (incompetência em razão da matéria e lesão ao princípio federativo).

Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário

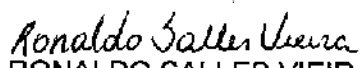
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2011.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.438

**PROJETO DE LEI Nº 10.824**, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

**PARECER Nº 1.239**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO

5/02/11

Sala das Comissões, 08.02.2011

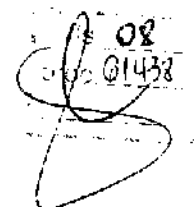
  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

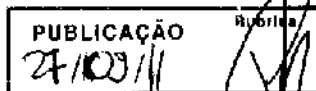
  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
ccas

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



Processo 61 438



**PROJETO DE LEI Nº. 10.824**

Responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial responderá pela segurança dos dados por ele coletados do cidadão.

§ 1º. Os dados podem ser pessoais ou de consumo e sua coleta pode ter sido presencial ou via formulário, cupom ou internet.

§ 2º. O controle interno dos dados:

- I- garantirá ao interessado acesso a seus dados e a retificação;
- II- condicionará à autorização prévia do interessado o repasse de dados a terceiros;
- III- garantirá a integridade dos dados;
- IV- evitará adulteração e extravio de dados.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- cassação da licença de funcionamento.

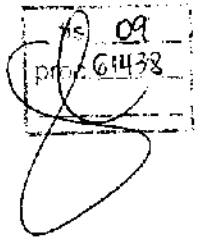
Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte de setembro de dois mil e onze (20/09/2011)

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente





Of. PR/DL 727/2011  
proc. 61.438

Em 20 de setembro de 2011

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.824, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



10  
61438

PROJETO DE LEI Nº. 10.824

PROCESSO Nº. 61.438

OFÍCIO PR/DL Nº. 727/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/09/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Cuxton*

RECEBEDOR:

*Marcos de J. Silva*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/10/11

*W. Mansueti*

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE

61438  
Rh

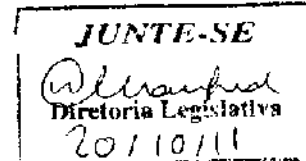
OF. GP.L. n.º 314/2011

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/OUT/2011 16:59 00863401

Processo n.º 24.295-3/2011

**Jundiaí, 14 de outubro de 2011.**


**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.754, objeto do Projeto de Lei n.º 10.824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 7.754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

Responsabiliza o estabelecimento comercial pela segurança de dados havidos do cidadão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo estabelecimento comercial responderá pela segurança dos dados por ele coletados do cidadão.

§ 1º. Os dados podem ser pessoais ou de consumo e sua coleta pode ter sido presencial ou via formulário, cupom ou internet.

§ 2º. O controle interno dos dados:

- I- garantirá ao interessado acesso a seus dados e a retificação;
- II- condicionará à autorização prévia do interessado o repasse de dados a terceiros;
- III- garantirá a integridade dos dados;
- IV- evitará adulteração e extravio de dados.

**Art. 2º.** Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- cassação da licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e onze.

*[Handwritten signature]*  
**SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos